

Instrução Normativa Nº 002 de 30/01/2017

Publicado no DOE em 31 de janeiro de 2017

Regulamenta os procedimentos de remoção, segregação e destinação dos Materiais Especificados de Risco - MER, para as encefalopatias espongiformes transmissíveis - EET em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo - SIE/Idaf, que abatem ruminantes.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001 e suas alterações; e

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para a implantação e implementação da remoção, segregação e destinação dos MER em todos os estabelecimentos registrados no SIE/Idaf que realizam a atividade de abate de ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos);

Considerando não existir tratamento para as EET, sendo tais doenças incuráveis e letais tanto nos ruminantes como nos seres humanos. E que, até o momento, não existem métodos para diagnóstico no animal vivo a não ser pela detecção dos sintomas que podem demorar mais de dez anos para se manifestar em sua plenitude com o período de incubação médio de cinco anos;

Considerando o dever de garantir a segurança dos alimentos, produtos cárneos, oriundos de ruminantes no que se refere aos MER para EET;

Considerando o dever de impedir que os MER sejam introduzidos na cadeia alimentar dos ruminantes, visto a relevância da prevenção das EET;

Considerando as Diretrizes para a remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco - MER estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, através do MEMO CIRCULAR CGI/DIPOA Nº 001/2007.

Resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória a retirada, a segregação e a correta destinação dos MER em todos os estabelecimentos registrados no SIE-Idaf que abatem ruminantes cumprindo os prazos estabelecidos nesta normativa.

Art. 2º Entende-se por MER, baseado no entendimento atual da comunidade científica, como sendo materiais potencialmente de risco para as EET devido o tropismo do PRION, seu agente etiológico, pelo sistema nervoso central. Nos bovinos e bubalinos, os MER correspondem as seguintes partes anatômicas: Encéfalo, olhos, amígdalas, medula espinhal e terço final do íleo, já para os caprinos e ovinos as partes são: cabeça (incluindo olhos, amígdalas, encéfalo e as partes ósseas), medula espinhal e baço.

Art. 3º As diretrizes para a remoção, segregação e destinação dos MER são as estabelecidas pelo MAPA por meio do MEMO CIRCULAR CGI/DIPOA N° 001/2007 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - A correta destinação deverá ser feita em local apropriado e previamente aprovado pelo SIE-Idaf.

Art. 4º A implantação e a implementação da remoção, segregação e destinação dos MER deverá ser feita de forma total ou escalonada, devendo ser concluídas no prazo máximo de 12 meses, de acordo com o cronograma estabelecido, contados a partir da publicação desta normativa.

§1º A fiscalização da implantação e implementação ocorrerá de maneira gradativa e escalonada, em 02 (duas) etapas distintas, com os seguintes prazos:

I. Etapa 1 - até 06 (seis) meses:

a) Apresentação de croqui e memorial descritivo de construção/ reforma para instalação do local de incineração dos materiais e outro para abertura das cabeças, para análise e aprovação do SIE-Idaf;

b) Conclusão da construção conforme croqui e memorial previamente aprovado;

II. Etapa 2 - até 12 (doze) meses: Implantação do programa de autocontrole para remoção, segregação e destinação dos MER.

a) Remoção, segregação e destinação de olhos, amígdalas, medula espinhal, terço final do íleo e encéfalo de bovinos e bubalinos;

b) Remoção, segregação e destinação de cabeça, medula espinhal e baço de caprinos e ovinos.

Art. 5º O não cumprimento das normas estabelecidas por esta normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente